



LEI ORDINÁRIA Nº 339

de 29 de maio de 2000

"Autoriza concessão de desconto para pagamento à vista de tributos que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º..

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas de serviços urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados em parcela única com desconto de até 20% (vinte por cento) e ou em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme vier a ser estipulado em regulamento.

Parágrafo único. .

O desconto de 20% (vinte por cento) será dado ao pagamento efetuado de uma só vez até o dia 10 de julho de 2.000.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mensagem n° 010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que autoriza a concessão de desconto para pagamento à vista do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas de serviços urbanos e ou o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Já constitui uma prática tributária o Município conceder desconto para pagamento à vista do IPTU e das taxas incidentes sobre imóveis urbanos. Todo ano essa Câmara analisa e tem aprovado projetos de lei nesse sentido.

Em face disso, remeto a V. Exa. para debate e possível aprovação o presente projeto de lei, ao qual rogo, seja dada tramitação em regime de urgência, consoante prevê o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

Devo esclarecer que a urgência na aprovação da lei é necessária pois somente poderemos notificar os contribuintes após termos fixado o desconto em questão.

No ensejo, renovo à V. Exa. e seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

João Valmir Tontini

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul - MS, 29 de maio de 2.000.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 339/2000 - 29 de maio de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em